

SUBSEÇÃO DE DIREITO PRIVADO I

Composta pelas 1ª a 10ª Câmaras, com competência preferencial para o julgamento das seguintes matérias:

[Resolução TJ 623/2013 – Art. 5º, I](#)

I.1	Ações relativas a fundações de Direito Privado, sociedades, inclusive paraestatais, associações e entidades civis, comerciais e religiosas;
I.2	Ações de nulidade e anulação de casamento;
I.3	Ações de separação judicial;
I.4	Ações de divórcio;
I.5	Ações de alimentos e revisionais;
I.6	Ações de procedimentos relativos a tutela e curatela;
I.7	Ações de investigação, negação e impugnação de paternidade;
I.8	Ações de interdição;
I.9	Ações resultantes de união estável;
I.10	Inventários e arrolamentos;

I.11	Ações e procedimentos relativos a testamento e codicilo;
I.12	Ações relativas a partilha e adjudicação;
I.13	Ações relativas a cessão de direitos hereditários;
I.14	Ações de petição de herança;
I.15	Ações de usucapião de bem imóvel;
I.16	Ações de reivindicação de bem imóvel, salvo o disposto no item I.11 do art. 3º desta Resolução; (com redação dada pela Resolução TJ 785/17)
I.17	Outras ações relativas a domínio de bem imóvel, ainda que para disputa de preço em desapropriação;
I.18	Ações de imissão de posse de bem imóvel;
I.19	Ações de divisão e demarcação;
I.20	Revogado - Resolução TJ 693/2015 (Art. 4º)
I.21	Ações relativas a loteamentos e a localização de lotes, salvo o disposto nos itens I.12 do art. 3º e II do art. 4º, ambos desta Resolução; (com redação dada pela Resolução TJ 785/2017)

I.22	Ações e execuções relativas a seguro habitacional;
I.23	Ações e execuções relativas a seguro-saúde, contrato nominado ou inominado de plano de saúde, individual, coletivo ou empresarial, inclusive prestação de serviços a eles relativos;
I.24	Ações e execuções relativas a responsabilidade civil do artigo 951 do Código Civil, salvo o disposto no item I.7 do art. 3º desta Resolução - Resolução TJ 623/2013 com alterações dadas pela Resolução 736/2016
I.25	Ações relativas a compra e venda e adjudicação compulsória, que tenham por objeto coisa imóvel, ressalvadas aquelas sujeitas ao estatuto das licitações e contratos administrativos - Resolução TJ 623/2013 com alterações dadas pela Resolução 813/2019 (Art. 3º) Vide art. 5º, § 3º da Resolução TJ 623/2013
I.26	Ações paulianas;
I.27	Ações relativas a venda de quinhão, bem como a venda e administração de coisa comum;
I.28	Ações de responsabilidade civil contratual relacionadas com matéria da própria Subseção;
I.29	Ações de responsabilidade civil extracontratual relacionadas com a matéria de competência da própria Subseção, salvo a do Estado; Nova Redação - Resolução TJ 694/2015 (Art. 1º)
I.30	Ações relativas a direitos de autor;

I.31	<i>Revogado pela Lei nº 11.101, de 09/02/2005, cujas ações são da competência da Câmara Reservada de Direito Empresarial.</i>
I.32	Insolvência civil, fundada em título executivo judicial;
I.33	Ações e procedimentos relativos a registros públicos;
I.34	Alienações judiciais relacionadas com matéria da própria Subseção;
I.35	Ação civil pública, relacionada com matéria da própria Subseção;
I.36	Ações relativas a propriedade industrial, patentes, marcas, denominações sociais e atos da Junta Comercial, cujo recurso tenha sido distribuído antes de 9 de fevereiro de 2011 , data em que entrou em vigor a Resolução n. 538/2011 (4) , assim como as prevenções decorrentes;
I.37	Revogado - Resolução TJ 693/2015 (Art. 4º)

Notas de Rodapé:

2 - Vide inciso III.15 do art. 5º da Resolução 623/2013.

4 - Cria a “Câmara Reservada de Direito Empresarial”, integrada à Seção de Direito Privado, Subseção I, com competência para as ações principais, acessórias e conexas, relativas à matéria prevista no Livro II, Parte Especial do Código Civil (arts. 966 a 1.195) e na Lei nº 6.404/1976 (Sociedades Anônimas), bem como a propriedade industrial e concorrência desleal, tratadas especialmente na Lei nº 9.279/1996, e a franquia (Lei nº 8.955/1994) e dá providências correlatas.

SUBSEÇÃO DE DIREITO PRIVADO II

Composta pelas 11ª a 24ª Câmaras, e pelas 37ª e 38ª, com competência preferencial para o julgamento das seguintes matérias:

[Resolução TJ 623/2013 – Art. 5º, II](#)

II.1	Ações oriundas de representação comercial, comissão mercantil, comodato, condução e transporte, depósito de mercadorias e edição;
II.2	Ações de retribuição ou indenização de depositário ou leiloeiro;
II.3	Ações e execuções de insolvência civil e as execuções singulares, quando fundadas em título executivo extrajudicial, as ações tendentes a declarar-lhe a inexistência ou ineficácia ou a decretar-lhe a anulação ou nulidade, as de sustação de protesto e semelhantes, bem como ações de recuperação ou substituição de título ao portador;
II.4	Ações relativas a contratos bancários, nominais ou inominados;
II.5	Ações discriminatórias de terras e as relativas a servidão de caminho e direito de passagem;
II.6	Ações derivadas de consórcio, excetuadas as relativas à alienação fiduciária em que se discuta a garantia;
II.7	Ações possessórias de imóveis, excluídas as derivadas de arrendamento rural, parceria agrícola, arrendamento mercantil e ocupação ou uso de bem público (5) ;

II.8	Ações de eleição de cabecel;
II.9	Ações civis públicas, monitórias e de responsabilidade civil contratual e extracontratual relacionadas com as matérias de competência da própria Subseção; Nova Redação - Resolução TJ 693/2015 (Art. 1º)
II.10	Ações relativas a franquia, cujo recurso tenha sido distribuído antes de 9 de fevereiro de 2011 , data em que entrou em vigor a Resolução nº 538/2011 (6) , assim como as prevenções decorrentes;
II.11	Ações fundadas em contrato de cartão de crédito e prestação de serviços bancários, além da que cuida o parágrafo primeiro.

Notas de Rodapé:

5 - Vide inciso I.7 do art. 3º da Resolução 623/2013.

6 - Cria a “Câmara Reservada de Direito Empresarial”, integrada à Seção de Direito Privado, Subseção I, com competência para as ações principais, acessórias e conexas, relativas à matéria prevista no Livro II, Parte Especial do Código Civil (arts. 966 a 1.195) e na Lei nº 6.404/1976 (Sociedades Anônimas), bem como a propriedade industrial e concorrência desleal, tratadas especialmente na Lei nº 9.279/1996, e a franquia (Lei nº 8.955/1994) e dá providências correlatas.

SUBSEÇÃO DE DIREITO PRIVADO III

Composta pelas 25ª a 36ª Câmaras, com competência preferencial para o julgamento das seguintes matérias:

[Resolução TJ 623/2013 – Art. 5º, III](#)

III.1	Ações relativas a condomínio edilício. Nova Redação - Resolução TJ 693/2015 (Art. 2º)
III.2	Ações de ressarcimento por dano em prédio urbano ou rústico;
III.3	Ações e execuções oriundas de contrato de alienação fiduciária em que se discuta garantia;
III.4	Ações relativas a direito de vizinhança e uso nocivo da propriedade, inclusive as que tenham por objeto o cumprimento de leis e posturas municipais quanto a plantio de árvores, construção e conservação de tapumes e paredes divisórias;
III.5	Ações e execuções relativas a honorários de profissionais liberais;
III.6	Ações e execuções relativas a locação de bem móvel ou imóvel;
III.7	Ações de arrendamento rural e de parceria agrícola;
III.8	Ações e execuções referentes a seguro de vida e acidentes pessoais;

III.9	Ações e execuções relativas a venda a crédito com reserva de domínio, inclusive as possessórias delas derivadas;
III.10	Ações e execuções relativas a arrendamento mercantil, mobiliário ou imobiliário;
III.11	Ações e execuções oriundas de mediação, de gestão de negócios e de mandato;
III.12	Ações e execuções de crédito de serventuário da justiça, de perito, de intérprete e de tradutor;
III.13	Ações civis públicas, monitórias e de responsabilidade civil contratual e extracontratual relacionadas com matéria de competência da própria Subseção; Nova Redação - Resolução TJ 694/2015 (Art. 2º)
III.14	Ações que versem sobre a posse, domínio ou negócio jurídico que tenha por objeto coisas móveis, corpóreas e semoventes;
III.15	Ações de reparação de dano causado em acidente de veículo, ainda que envolvam a responsabilidade civil do Estado, concessionárias e permissionárias de serviços de transporte, bem como as que digam respeito ao respectivo seguro, obrigatório ou facultativo (7), além da que cuida o parágrafo primeiro.
III.16	Ações relativas a Previdência Privada. Incluído - Resolução TJ 693/2015 (Art. 3º)

Nota de Rodapé:

7 - Redação dada pela Resolução nº 605/2013.

Distribuição das Câmaras na Seção de Direito Privado

[Resolução TJ 623/20013](#)

CÂMARAS	COMPETÊNCIA
1ª a 10ª (Subseção de Direito Privado I)	competência para as ações relativas a diferenças decorrentes de índices monetários incidentes nas cadernetas de poupança, em função dos diversos planos econômicos, a partir de 1º de julho até 31 de dezembro de 2008, na proporção de 1/9 (um nono) – Resolução 457/2008
11ª a 24ª, 37ª e 38ª (Subseção de Direito Privado II)	competência para as ações relativas a diferenças decorrentes de índices monetários incidentes nas cadernetas de poupança, em função dos diversos planos econômicos, a partir de 1º de julho até 31 de dezembro de 2008, na proporção de 6/9 (seis nonos) – Resolução 457/2008
25ª a 36ª (Subseção de Direito Privado III)	competência para as ações relativas a diferenças decorrentes de índices monetários incidentes nas cadernetas de poupança, em função dos diversos planos econômicos, a partir de 1º de julho até 31 de dezembro de 2008, na proporção de 2/9 (dois nonos) – Resolução 457/2008
11ª a 38ª (Subseções de Direito Privado II e III)	competência preferencial e comum para as ações relativas à locação ou prestação de serviços, regidas pelo Direito Privado, inclusive as que envolvam obrigações irradiadas de contratos de prestação de serviços escolares e de fornecimento de água, gás, energia elétrica e telefonia. - Resolução 623/2013 (Art. 5º, § 1º) Os recursos das ações referidas no parágrafo anterior serão distribuídos às Câmaras de 11ª a 24ª e 37ª e 38ª e às Câmaras de 25ª a 36ª, pela Presidência da Seção de Direito Privado, de modo a manter entre elas equilíbrio na distribuição geral dos recursos. - Resolução 623/2013 (Art.

		5º, § 2º)
1ª a 38ª (Subseções de Direito Privado I, II e III)		competência comum das Subseções de Direito Privado ações relativas a compromisso de compra e venda, cessão, promessa de cessão de direitos de compromissos e todos os demais feitos que, regidos pelo Direito Privado, não sejam da competência recursal de outras Seções do Tribunal de Justiça. <i>Vide I.25</i> Resolução 623/2013 (Art. 5º, § 3º) – Incluído pela Resolução TJ 813/2019 (Art. 1º)
Câmaras Extraordinárias		Resolução TJ 668/2014
Grupo de Câmaras Reservadas de Direito	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	competência, excluídos os feitos de natureza penal, para julgar os recursos e ações originárias relativos a falência, recuperação judicial e extrajudicial, principais, acessórios, conexos e atraídos pelo juízo universal, envolvendo a Lei nº 11.101/2005, bem como as ações principais, acessórias e conexas, relativas à matéria prevista no Livro II, Parte Especial do Código Civil (arts.966 a 1.195) e na Lei nº 6.404/1976 (Sociedades Anônimas), as que envolvam propriedade industrial e concorrência desleal, tratadas especialmente na Lei nº 9.279/1996, e franquias (Lei nº 8.955/1994). Resolução TJ 623/20013 – Art. 6º
	2ª Câmara Reservada de Direito	competência, excluídos os feitos de natureza penal, para julgar os recursos e ações originárias relativos a falência, recuperação judicial e extrajudicial, principais, acessórios, conexos e atraídos pelo juízo universal, envolvendo a Lei nº 11.101/2005, bem como as ações principais, acessórias e conexas, relativas à matéria prevista no Livro II, Parte Especial do Código Civil (arts.966 a 1.195) e na Lei nº 6.404/1976 (Sociedades Anônimas), as que envolvam propriedade

Empresarial	Empresarial	industrial e concorrência desleal, tratadas especialmente na Lei nº 9.279/1996, e franquia (Lei nº 8.955/1994). Resolução TJ 623/20013 – Art. 6º
		“competirá com exclusividade ao Grupo de Câmaras Reservadas de Direito Empresarial, quando se tratar de matérias da competência recursal de suas Câmaras, as providências e os julgamentos previstos nos incisos I a IV deste artigo.” (§ 4º do art. 32 do Regimento Interno) - Assento Regimental 418/2011 , Regimento Interno (RI) – v. art. 32